



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 268

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 268

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 0081/2019 26 DE AGOSTO DE 2019

*DECRETA ATIVIDADE CORRELATA
A SER EXERCIDA PELO
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS
JURÍDICOS DO MUNICÍPIO.*

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 21/2014 e o artigo 68, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo tem o poder de organizar a Administração Municipal de forma a promover a eficiência na arrecadação ao tesouro;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar as medidas constantes na Lei nº 30/2015, como forma de promover a arrecadação dos créditos da Dívida Ativa do Município;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica considerado o Departamento de Assuntos Jurídicos, pela sua unidade Procuradoria Geral do Município, competente para executar a dívida ativa, bem como promover a anotação destes créditos nos sistemas de proteção ao crédito ou tabelionatos de protesto, nos termos da legislação pertinente.

ARTIGO 2º - Qualquer alteração a ser realizada no cadastro da Dívida Ativa, ou nos sistemas de proteção ao crédito ou tabelionatos de protesto no tocante a retirada ou cancelamento, dependerá de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, por meio de formulário próprio.

ARTIGO 3º - O Departamento de Assuntos Jurídicos através de sua Diretoria juntamente com a unidade de Procuradoria Geral, promoverá as alterações no sistema de informática, pertinentes à sistemática de trabalho adotada para o cumprimento deste decreto.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor em 30 (trinta) dias a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 26 de agosto de 2019

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. De Gabinete